



## **Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.**            **218 / 2020**

**DISPENSA Nr.**            **66 / 2020**

**OBJETO**                    Conserto de Equipamentos da Ambulância UTI Móvel em regime de urgência .

**ÓRGÃO ATENDIDO:**    Secretaria de    Desenv. Saúde

**RECURSO :**                Próprios

**DOTAÇÃO :**                249 – 33,90,30

**OBJETIVOS :**            Atender solicitação de Urgência da Secretaria de Saúde que necessita do veículo em questão para o transporte de pacientes regularmente a hospitais de outros Municípios.

Tenente Portela, 20 DE OUTUBRO DE 2.020

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Márcia M. Medeiros - Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

Em anexo Orçamentos colhidos para Conserto e Substituição de Equipamentos que equipam a Ambulância UTI Móvel, o qual solicito com URGÊNCIA pois o veículo é bastante utilizado no transporte de Pacientes a outras unidades de saúde do Estado e, o equipamento em questão é indispensável.

\_\_\_\_\_  
Micheli Vargas - Secretário

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Tiago M. Albarello – Presidente



## **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 1.056/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso IV ( Regime de Urgência )** de Lei 8.666/93, para a **CONSERTO DE EQUIPAMENTOS DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para::** **Serviços Globais ( peças + serviços de substituição ) de CONSERTO / SUBSTITUIÇÃO de EQUIPAMENTOS da Ambulância UTI Móvel**, em REGIME de URGÊNCIA, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Peças descritos no anexo 1 deste instrumento.

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - Em atendimento a solicitação de Urgência da secretaria de Saúde**, veículo em questão é utilizado no transporte de pacientes a outras unidades de Saúde do Estado e os equipamentos "ora substituídos" são essenciais no transporte de enfermos, pelo qual a Secretaria Solicitante colheu Orçamentos junto a empresas do ramo e optou-se pelo Processo de Dispensa de Licitação pela rapidez e pelo valor orçado o qual ficou bem abaixo do previsto para a Modalidade de Dispensas.

*Uma hipótese de dispensa que se revela incompatível com o rito e os prazos da licitação é a situação descrita no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A razão que justifica a dispensa na referida hipótese é a urgência de atendimento da situação, a qual se revela totalmente incompatível com o rito procedimental da licitação.*

*Optar pela licitação quando a situação exigir ação rápida e eficaz por parte da Administração pode vir a configurar crime, além de medidas administrativas contra o agente público. Portanto, dispensar a licitação na hipótese descrita no inc. IV do art. 24 não é uma faculdade a ser exercida livremente pelo agente, mas sim um dever do qual ele não pode se afastar. É até possível dizer que, nesse caso, a realização da licitação está proibida pela ordem jurídica.*



*“Emergência”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:*

*“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ soma das peças no geral}}.

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na REPARAÇÃO / CONserto d Veículo deverão ser Novas, Não Remanofaturadas e GENUÍNA e/ou ORIGINAL fabricando especialmente para os EQUIPAMENTOS que equipam o Veículo Ambulância.**

**3.2 - As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.**

**3.4 - Pós a solicitação de CONserto a Contratada TERÁ prazo de até no máximo 03 ( TRÊS ) dias Úteis para a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS.**



#### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos **PRODUTOS com SERVIÇOS de SUBSTITUIÇÃO e INSTALAÇÃO IN LOCO** do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **ALEXANDRE BASSAN DA SILVEIRA { ABS \Soluções Técnicas }**  
- **CNPJ: 17,500,279/0001-75- Endereço: Ijuí - RS;**

#### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** – *Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::*

**a) – R\$: 7.164,00**

Conforme descritas no Anexo 1 deste instrumento e na sua homologação.

#### **6- DA GARANTIA:**

**6.1** - *As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.*

#### **6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:**

**6.2.1** – *O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;*

#### **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1** - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;*



## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

249	33,90,30	Secretaria de Saúde
-----	----------	---------------------

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de SAÚDE– pelo **Sra. Michelli Vargas – Fone: 55-3551-3400**

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 20 DE OUTUBRO DE 2.020

---

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Juridico

---

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



**> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Un	Centra Elétrica c/ Relés -{ Ambulância UTI Móvel}- {p/ Gerenciamento de energia do carregador de bateria e da carga em flutuação} (+) Serviços de Substituição e Configuração....		2.920,00	2.920,00
2	1,00	Un	Inversor 12 / 220 Volts-{ Ambulância UTI Móvel}- p/ Gerenciar Energia p/ Equipamentos ligados a Rede} + Serviços de Substituição e de Configuração		4.244,00	4.244,00
<b>Total</b>						7.164,00

**> PARECER JURÍDICO <**

**Processo de Licitação- Nr 218 / 2020**

**Dispensa de Licitação - Nr. 66 / 2020**

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 20 DE OUTUBRO DE 2.020

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**